

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento desses débitos com o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itaqui – FAPS relativo ao débito das contribuições previdenciárias, parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município, todas referentes ao Regime Previdenciário (Capitalização), das competências compreendidas entre Março até Novembro de 2016, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º, da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º, desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros 12% por cento ao ano, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme preceitua dispositivo da Lei Municipal nº 3.107/2006.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros 12% ao ano,

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de juros 12% ao ano e multa de dois por cento (2,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.


GIL MARQUES FILHO

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 07/12/2016 a 21/12/2016

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL